



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E ENGENHARIA DE
MATERIAIS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021/DCEM
DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Normatiza o aproveitamento de representação discente dos alunos do Curso de Engenharia de Materiais como Atividade Complementar.

O **Colegiado do Curso de Engenharia de Materiais (COLEM)** no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO **014/2015-CONEPE**, que rege as Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe, **Inciso VII do Art. 95** (Seção VI Das Atividades Complementares).

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO **181/2009/CONEPE**, que altera o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO **186/2009/CONEPE**, que regulamenta as Normas Específicas de Atividades Complementares para o Curso de Graduação em Engenharia de Materiais.

RESOLVE

Art. 1º. Considerar passíveis de aproveitamento como Atividade Complementar a participação de discentes do curso de Engenharia de Materiais na representação discente do Colegiado do curso ou do Conselho Departamental.

§ 1º. Para ser aproveitada, a atividade deve atender aos seguintes critérios:

- I. Tenha sido desenvolvida durante o período mínimo de 12 meses;
- II. O discente deve participar ativamente, com frequência mínima de 75%, das reuniões do órgão que representa, seja no Conselho Departamental ou Colegiado do curso.

§ 2º. Para fins de comprovação da atividade de que trata o *caput* do Art. 1º, os alunos deverão apresentar:

- I. Ata de Eleição constando o período de representação, seja no Conselho Departamental ou Colegiado do curso;
- II. Declaração do DCEM atestando a efetiva participação, informando a frequência e conclusão do mandato;
- III. A atividade de representação discente que for requerida como Atividade Complementar só deverá ser aproveitada uma única vez, independentemente da quantidade de mandatos do aluno e do mesmo ter sido representante tanto do Conselho Departamental quanto do Colegiado do curso.

Art. 2º. Pode ser atribuído até dois créditos como atividade complementar para os discentes que desempenharam a função de representação discente no Conselho Departamental ou Colegiado do curso de Engenharia de Materiais da UFS.

Art. 3º. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Materiais.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir desta data.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 18 de junho de 2021.

Profª. Drª. Cristiane Xavier Resende
Chefe do Departamento de Ciência e Engenharia de Materiais